



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Apresentação: 27/09/2021 11:29 - PLEN

EMP 1 => PLP 134/2019

EMP n.1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 2019

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades benéficas de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado MARCO BERTAIOLLI

EMENDA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Modifica-se o §5º do artigo 23 do Projeto de Lei Complementar n.º 134, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 23 [...]:

[..]

§ 5º A entidade de educação que presta serviços integralmente gratuitos deverá garantir a proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um salário-mínimo e meio) para cada 5 (cinco) alunos matriculados, **sendo que o atestado fornecido pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios reconhecendo creches como entidades filantrópicas comprovará o cumprimento do que aqui disposto.**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213984695300>

8 4 6 9 5 3 0 0 *
* C D 2 1 3 9 8 4 6 9 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade e desburocratização imposta aos entes educacionais filantrópicos brasileiros que deverão se desdobrar para envio de documentos junto ao MEC, fazendo cadastros e relatórios para dar cabo à demonstração de que cumprem com referido requisito para obtenção do CEBAS.

Permitir que as creches filantrópicas demonstrem o cumprimento do requisito disposto no mencionado parágrafo diretamente aos municípios, por exemplo, dá agilidade ao sistema, com efetiva fiscalização do poder público, sem onerar as entidades com mais burocracia administrativa junto ao MEC referente ao cadastro um a um dos alunos.

A declaração de fé pública que informa o cumprimento da regra é fundamental para permitir a continuidade dos serviços locais de forma efetiva e continuada, com observância de regra legal, mas de forma a desburocratizar o sistema.

Pelos motivos explicitados acima, peço o apoio do Relator, deputado José Mário Schreiner, e dos demais Membros da Comissão de Finanças e Tributação, no acolhimento e aprovação do presente texto sugerido nesta emenda.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

(Rubro)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213984695300>

Apresentação: 27/09/2021 11:29 - PLEN
EMP 1 => PLP 134/2019
EMP n.1



* C D 2 1 3 9 8 4 6 9 5 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda ao PLP 134-2019 , (5º do artigo 23), Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades benficiaentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD213984695300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213984695300>